

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, AO
SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº
3.668, DE 2000.**

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, primeiro, quero falar do orgulho de ver esse projeto aprovado no Plenário da Câmara, depois de 19 anos de tramitação e de um aguardo desses profissionais de Psicologia e Serviço Social, para a sua contribuição estrutural e efetiva na rede de ensino.

Diante da alteração da nulidade do parecer, porque este de fato feriu preceito regimental, ofereço aqui um novo parecer, que exatamente tem o mesmo efeito de tirar o parecer do Senado, que coloca que é um profissional por escola, e o coloca na rede de ensino.

"Pela Comissão de Educação, voto pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.688, de 2000, nos seguintes termos:

- Pela aprovação do art. 1º do Substitutivo do Senado Federal e de seus §§ 1º e 2º;
- Pela rejeição do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal; e
- Pela aprovação dos arts. 3º e 4º do Substitutivo do Senado Federal".

Assim, nós garantimos atender ao Regimento e, ao mesmo tempo, à mudança de conteúdo, que é não manter o profissional por escola, mas sim na rede de ensino e dando o prazo de 1 ano para toda a rede do País se adaptar à nova lei.

Obrigado, Sr. Presidente.